



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**PAL N°: 015/2014**

**PREGÃO 013/2014**

**Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais N° 016/2013,  
subsidiariamente, pela Lei 8.666/93**

**Objeto:**

Contratação de empresa para locação de veículos para realizar o transporte escolar da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, nos quantitativos e especificações contidas no Anexo I do edital.

**PREGÃO PRESENCIAL**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO  
DE HABILITAÇÃO**

Data: 27/01/2014

Horário: 09:00 hs.

**Local:**

Prefeitura Municipal de São José de Jacuri – MG.  
Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77 – Centro – CEP: 39.707-000  
Telefone: (33) 3433-1314  
E-mail: licitaja@hotmail.com.br

**Pregoeira:**

VIVIANE SILVA FERREIRA PENA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ÍNDICE**

I – PREÂMBULO .....	3
II - DO OBJETO .....	3
III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO .....	3
IV - ENTREGA DOS ENVELOPES .....	4
V - DO CREDENCIAMENTO .....	5
VI - DA PROPOSTA COMERCIAL.....	6
VII - DA HABILITAÇÃO .....	7
7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA .....	8
7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL.....	8
7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	8
7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.....	9
VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	10
IX - DAS PENALIDADES .....	12
X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS.....	13
XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	13
XII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA .....	14
XIII - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	14
XIV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	15
XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS .....	18
ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	20
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO.....	21
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS .....	22
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	23
ANEXO VII .....	24
MODELO DE PROCURAÇÃO .....	24
MINUTA DO CONTRATO .....	25
ANEXO X - R E C I B O .....	32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PAL Nº 015/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (LINHA)**

## **I – PREÂMBULO**

O Município de São José do Jacuri - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São José do Jacuri, na Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.409.201/0001-02, por intermédio da Pregoeira nomeado pela Portaria nº 002/2014, de 02 de Janeiro 2014, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço por ITEM (linha), nos termos das Leis Federais Nº: 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº 016/2013, para a contratação de empresa destinada a efetuar a locação de veículos para realizar o transporte escolar da prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, nos quantitativos e especificações contidas no anexo I do edital.

### **ABERTURA**

DIA : 27/01/2014

HORA : 09:00 HS

LOCAL : Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, n.º 77, Centro, São José do Jacuri - MG.

## **II - DO OBJETO**

**2.1** - É objeto da presente licitação a contratação de empresa destinada a efetuar a locação de veículos para realizar o transporte escolar da prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, nos quantitativos e especificações contidas no anexo I do edital.

## **III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

**3.1.1** - atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;

**3.1.2** - tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.2** - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Pregoeira os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

envelopes separados e lacrados, respectivamente, a **"PROPOSTA COMERCIAL"** e **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** contendo na parte externa o nome da Pregoeira, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.3** - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São José do Jacuri.

#### **IV - ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1** - Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" .

**4.1.1** – Os envelopes **"Proposta Comercial"** e **"Documentação de habilitação"** deverão ser entregues ao Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA: 27/01/2014

HORA: 09:00

LOCAL: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro, São José do Jacuri na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

**4.1.2** - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**4.1.2.1** – Dizeres Envelope Proposta Comercial

A/C DA PREGOEIRA: VIVIANE SILVA FERREIRA PENA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2014

DATA:27/01/2014 ÀS 09:00 HORAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**4.1.2.2 – Dizeres Envelope Habilitação**

A/C DO PREGOEIRA: VIVIANE SILVA FERREIRA PENA  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Envelope 2 - “ DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2014  
DATA: 27/01/2014 ÀS 09:00 HORAS.

**4.2** - A Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste edital.

**V - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento (conforme [Anexo IV](#)) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**5.1.1** - O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.1.2** - O credenciamento se fará através de instrumento de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de Habilitação

5.1.2 Declaração (atestado) de Visita Técnica, do Responsável da empresa, esta visita será realizada com o objetivo da empresa obter conhecimentos das **condições das rotas de cada linha que estão sendo licitadas**. Após a visita será emitido o atestado pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, a ser realizada **nos dias 23/01/2014 e 24/01/2014, de 08:30hs às 10:00hs**, onde os licitantes interessados deverão comparecer no horário indicado acima para credenciamento da visita no endereço: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77 Bairro Centro na cidade de São José do Jacuri - MG “ PREDIO ADMINISTRATIVO”.

1 - As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação. As empresas que não realizarem a visita nos dias e horários previstos no item anterior, deste edital, e, portanto, não obtiverem o atestado, ficarão impossibilitadas de participar deste certame, por descumprimento de condição essencial.

2 - As empresas interessadas em realizar a visita técnica deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável na Secretaria Municipal Transporte, portando os seguintes documentos:

- a) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- b) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município de São José do Jacuri;
- c) Carteira de Identidade ou um documento com foto.

3 - Na visita técnica a proponente deverá certificar-se de todas as condições e características da área, das vias de acesso, das facilidades da região, bem como de todos os demais fatores que possam afetar a execução dos serviços e a formulação de proposta (s) comercial (is).

5.1.3 – Os Representantes(s) da(s) licitante(s) apresentar (ao) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IV**), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002

## **VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1** - No envelope de proposta deverão conter os dizeres, conforme subitem 4.1.2.1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**6.1.1** - A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço. Deverá constar a proposta:

**6.1.2** - Especificação dos serviços, conforme objeto;

**6.1.3** - Preço unitário e total, em moeda nacional;

**6.1.3.1** - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**6.1.3.2** - Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (**Anexo V**).

**6.2** - A simples participação neste certame implica em que:

**6.2.1** - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**6.2.2** - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

**6.2.3** - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

**6.2.4** - Os Serviços obedecerão às determinações deste edital sendo acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes que fiscalizarão o cumprimento do futuro contrato

**6.2.5** - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

## **VII - DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres, conforme subitem 4.1.2.2.

**7.1.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**7.2** - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

### **7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.2.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.1.2** - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL**

**7.2.2.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**7.2.2.2** – Certidão negativa de débitos referentes a tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**7.2.2.3** - Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

**7.2.2.4** – Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**7.2.2.5** - Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**7.2.2.6** - Certidão negativa de débitos tributários, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**7.2.2.7** – Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

### **7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**7.2.3.1** – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VI**;

**7.2.3.7. – DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS**

Os veículos destinados à condução coletiva de escolar deverão obter autorização junto ao DETRAN, exigindo-se, para vistoria do setor de frotas

I - registro como veículo de passageiros;

II - **inspeção semestral** para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroçaria com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas serão invertidas devendo ser alteradas com a legislação vigente;

IV - equipamento registrador inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.

VII - CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, 2013 ou 2014 com comprovante de quitação da parcela vencida, se vencida, de tributos (IPVA, TX licenciamento, seguro obrigatório) referente ao exercício 2013.

VIII - Laudo Pericial de Vistoria de Veículo Automotor, emitido pela Polícia Civil, ou outro órgão competente atestando que o(s) veículo(s) se adéqua (am) as normas previstas do Código de Trânsito Brasileiro, apto(s) ao transporte escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

#### **7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

**7.2.4.1** – Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa física com data de expedição limitada a 60(sessenta) dias para pessoa jurídica;

**7.3** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**7.4** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

#### **VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** – Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 5,1,3 oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, dos participantes devidamente credenciados e dos não-credenciados impedidos de ir para a fase de lances verbais, podendo continuar no certame com a proposta escrita (desde que cumpra ao que dispõe no subitem 5,1,3 e serão proclamados, pela pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, e em seguida, as propostas até 10% superiores àquela.

**8.2** - Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**8.2.1** - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**8.3** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

**8.4** - Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**8.5** - Os lances sucessivos deverão ser feitos em valores decrescentes, de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) em relação ao menor preço de cada LINHA.

**8.6** - A Pregoeira abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, respeitadas as regras deste Edital.

**8.7** - Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

**8.8** - A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pela Pregoeira, implicará em exclusão da disputa do ITEM em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

**8.9** - As propostas obrigatoriamente deverão constar à cotação de todos os itens de cada LINHA, sob pena de desclassificação do Licitante naquele ITEM.

**8.10** - Os licitantes vencedores ficam intimados para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas enviarem nova proposta de preços com a adequação dos valores totais dos ITENS, que será imediatamente consignada em ata, obedecendo à proporcionalidade dos descontos oferecidos no lance final, sob pena de desclassificação do Licitante.

**8.11** - Será declarada vencedora a proposta de menor preço de cada item (linha), devendo a decisão ser motivada pela Pregoeira, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, a Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, lançando tudo em ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São José do Jacuri, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

**9.1.1** - não assinar o contrato no prazo do edital.

**9.1.2** - apresentar documentação falsa;

**9.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**9.1.4** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**9.1.5** - não manter a proposta;

**9.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**9.2** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Nº 18/2005, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**9.2.1** - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

**9.2.2** - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de São José do Jacuri, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de São José do Jacuri à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**9.4** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**10.1** - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Devendo ser protocolada por escrito na Prefeitura Municipal perante a comissão de licitação, não sendo aceita a impugnação por e-mail, fax ou similar no horário de 08:00 às 13:00 Horas.

**10.2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**10.3** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo VII deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**10.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações, Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro, São José do Jacuri na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

**XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**11.2**– Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

## **XII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**12.1** - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**12.1.1** – Prestar os Serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, na sede do município de São José do Jacuri.

**12.1.2** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**12.1.3** - **Providenciar, às suas expensas, a pintura da expressão “ESCOLAR” conforme especificação no item 7.2.3.5.1 – DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS inciso III.**

**12.1.4** - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, incluído estojo de primeiros socorros.

**12.1.5** - Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito.

**12.1.6** - Participar de cursos de direção preventiva, bem como de reuniões de avaliação, palestras, etc.

**12.1.7** - Substituir imediatamente o veículo por outro quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segura circulação.

**12.1.8** - Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantido a ordem no interior do veículo.

**12.1.9** - Ao iniciar a prestação de serviço o contratante deverá apresentar a documentação do condutor do veículo.

**12.1.10** - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

## **XIII - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**13.1** - Os serviços de transporte escolar serão contratados por um período que será iniciado após a homologação do processo pelo Prefeito Municipal e assinatura do contrato e serão iniciados mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

Educação, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições de execução, conforme Termo contratual, até o período previsto no calendário escolar para o ano letivo de 2014.

#### **XIV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora em até 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente, exceto nos dias 10(dez), 20 (vinte) e 30( trinta), sendo o pagamento realizado no dia útil subsequente.

**14.1.1** - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**14.2.** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**14.3** - Os preços ofertados por item deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

**14.4** - Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, havendo aumento autorizado dos combustíveis, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento no art. 65, da Lei 8.666/93.

**14.5** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.09.01.12.361.0011.2053.3.3.90.39.00 ficha 316  
02.09.01.12.361.0011.2055.3.3.90.39.00 ficha 326  
02.09.01.12.365.0011.2058.3.3.90.39.00 ficha 338  
02.09.01.12.366.0014.2059.3.3.90.39.00 ficha 343  
02.09.01.12.367.0014.2060.3.3.90.39.00 ficha 349  
02.10.01.12.361.0011.2062.3.3.90.39.00 ficha 360  
02.10.01.12.361.0012.2063.3.3.90.39.00 ficha 365  
02.10.01.12.366.0014.2065.3.3.90.39.00 ficha 377



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.2** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

**15.3** - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o Contrato dentro de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário Municipal de Administração, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Pregão.

**15.4** – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.5** - Ocorrendo à hipótese prevista no item 15.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

**15.6** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**15.7** - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

**15.8** - Conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.09** - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**15.10** - O CONTRATANTE ficará obrigado a realizar a manutenção dos veículos, incluindo reposição de peças e mão de obras e manter os veículos em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo toda a manutenção corretiva e preventiva dos veículos.

**15.11** - Ficarà a cargo da CONTRATANTE a obrigação desde a data assinatura do contrato de todas as despesas relativas a abastecimento de combustível e limpeza dos veículos.

**15.12** - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de São José do Jacuri, por escrito, por intermédio da Pregoeira ou através do telefone 0xx33-3433-1314 no horário de 08:00 às 13:00 HS .

São José do Jacuri, 06 de Janeiro de 2014.

---

Viviane Silva Ferreira Pena  
PREGOEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

Linha	Quant.	Pontos Extremos	Turnos	Números de alunos	Tipo de veículo exigido
01	01	Tabatinga(Fazenda Ovídio Nogueira) Comunidade de Santiago para E.E. Tabuleiro - Tabatinga(Fazenda Ovídio Nogueira)	Matutino/v espertino	120	Ônibus com capacidade para 52 passageiros
02	01	S. J. Jacuri – Gonçalves, Bom-jardim, – E.E. Jonh Kennedy, Bom-jardim, Gonçalves	Matutino/v espertino	121	Ônibus com capacidade para transportar no mínimo 48 alunos –
03	01	– E.E. John Kennedy - Córrego água Limpa- Córrego Parede	Matutino vespertino	20	Veiculo com capacidade de 10 alunos.
04	01	Tabuleiro – Fazenda Leão Dourado; Tabuleiro – Fazenda Maracujá; Tabuleiro - Fazenda Maracujazinho	Matutino vespertino	57	Veiculo com capacidade de 10 alunos
05	01	S.J.Jacuri – Fazenda Três Pontes; Bom Jardim; Araujo; Córrego Flores; S.J.Jacuri – Fazenda Boa Vista	Matutino vespertino	12	Veiculo com capacidade de 10 alunos
06	01	Comunidade Santiago Divisa S.S. Maranhão - E.E.Tabuleiro	Matutino vespertino	25	Veiculo com capacidade de 10 alunos
07	01	E.E.John Kennedy – Santa Cruz	Matutino vespertino	200	Veiculo com capacidade de 52 alunos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**

**I - DADOS DO PROPONENTE**

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)  
PREGÃO N.º 013/2014 - TIPO: PRESENCIAL – PROCESSO N° 015/2014

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_

Nome do Signatário (para assinatura do contrato) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, Estado Civil : \_\_\_\_\_, C.I.: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Nacionalidade: \_\_\_\_\_

**I - LINHA**

Linha	Pontos Extremos	Turnos	Números de alunos	Tipo de veículo exigido	Valor unitário mensal	Valor Total mesal

**III - PROPOSTA DE PREÇO**

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**IV - OUTRAS INFORMAÇÕES**

Prazo de validade da Proposta	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.	
Observações	

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 013/2014

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N°. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 013/2014, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do Artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À  
HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 013/2014

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_

(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 013/2014, que tem como objeto a contratação de prestação de serviço de transporte de estudantes regularmente matriculados na rede oficial de ensino, para atender demanda do Transporte Escolar, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 013/2014

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_

(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 013/2014, que tem como objeto a contratação de prestação de serviço de transporte de estudantes regularmente matriculados na rede oficial de ensino, para atender demanda do Transporte Escolar, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexeqüíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,  
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 013/2014

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 013/2014 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO VII**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** (qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome – nome, endereço, razão social, etc).

**OUTORGADO:** (representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Processo Licitatório n.º013/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, através de sua Comissão Permanente de Licitação.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinarem as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data.

Nome/Cargo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA \_\_\_\_\_ DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DO CONTRATANTE**

O Município de São José do Jacuri-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São José do Jacuri, na Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.409.201/0001-02, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. José Geraldo Alves Gonçalves, portador do CPF nº. 008.297.586-82, residente neste município.

**1.2 - DA CONTRATADA**

A \_\_\_\_\_ sediada à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ , inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_ , neste ato representada legalmente por \_\_\_\_\_ , residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ portador da CI N.º MG \_\_\_\_\_ , inscrito no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_ .

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 015/2014 – Pregão N° 013/2014, regido pelas Leis Federais N° 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto Municipal e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 – DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

É objeto da presente licitação a contratação de empresa destinada a efetuar a locação de veículos para realizar o transporte escolar da prefeitura Municipal de São José do Jacuri/Mg, nos quantitativos e especificações contidas no anexo I do edital.

## **2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.2.1** - Os serviços de transporte de estudantes serão prestados de conformidade com o Edital do Processo Licitatório 013/2014 – Pregão Presencial 015/2014 e seus respectivos anexos, notadamente o Anexo I, que integram o presente instrumento para todos os fins como se nele estivessem escritos.

**2.2.2** - Observado o limite de acréscimo e redução automática, o trajeto original da linha em todos os seus pontos intermediários poderá ser alterado para atender as necessidades do serviço.

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.**

### **3.1- DO PRAZO**

**3.1** – Os serviços de transporte escolar ora licitado serão contratados por um período que será iniciado após a homologação do processo pelo Prefeito Municipal e assinatura do contrato, encerrando-se em 13/12/2014 do mesmo ano, podendo, entretanto, ser encerrado antes desse prazo por interesse da Contratante,

### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** – O valor do presente contrato é de R\$(\_\_\_\_\_) X 11 meses = R\$ (\_\_\_\_\_)

**3.2.2** - O valor mensal do presente contrato é R\$ (\_\_\_\_\_) referente às linhas \_\_\_\_\_.

### **3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.3.1** - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços de transporte escolar, emitida a nota fiscal.

**3.3.2** - Ocorrendo de caírem em dia que não haja expediente no Município de São José do Jacuri (MG), as datas de pagamentos serão transferidas para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

## **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**4.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.09.01.12.361.0011.2053.3.3.90.39.00 ficha 316  
02.09.01.12.361.0011.2055.3.3.90.39.00 ficha 326  
02.09.01.12.365.0011.2058.3.3.90.39.00 ficha 338  
02.09.01.12.366.0014.2059.3.3.90.39.00 ficha 343  
02.09.01.12.367.0014.2060.3.3.90.39.00 ficha 349  
02.10.01.12.361.0011.2062.3.3.90.39.00 ficha 360  
02.10.01.12.361.0012.2063.3.3.90.39.00 ficha 365  
02.10.01.12.366.0014.2065.3.3.90.39.00 ficha 377

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Caberá à Contratada:

**5.1.1** – Responsabilizar-se-á pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - Providenciar, às suas expensas, a pintura da expressão “ESCOLAR” conforme especificação no item 5.1.7.1 inciso III.

**5.1.5** - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, incluído estojo de primeiros socorros.

**5.1.6** - Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito.

**5.1.6.1** – Apresentar autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsitos do Estado, que devera ser afixado na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em numero superior a capacidade estabelecida pelo fabricante, para tanto, DEVE:

I. Apresentar registro como veículo de passageiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

- II. Apresentar relatório de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
  - III. Fazer e manter a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.
  - IV. Manter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
  - V. Manter em local apropriado lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades superiores da parte traseira.
  - VI. Ter cintos de segurança em numero igual a lotação.
  - VII. Outros requisitos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- 5.1.7** - Participar de cursos de direção preventiva, bem como de reuniões de avaliação, palestras, etc.
- 5.1.8** - Substituir imediatamente o veículo por outro quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segura circulação.
- 5.1.9** - Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantido a ordem no interior do veículo.

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** – Caberá ao Contratante:

**6.1.1** - Fiscalizar a execução;

**6.1.2** – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

**6.1.3** – Caberá a contratante responsabilizar sobre a manutenção e o abastecimento dos veículos.

**6.1.4** – Realizar a manutenção dos veículos, incluindo reposição de peças e mão de obras e manter os veículos em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo toda a manutenção corretiva e preventiva dos veículos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**6.1.5** Ficará a cargo da contratante a obrigação desde a data assinatura do contrato de todas as despesas relativas a abastecimento e limpeza.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**7.2** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete o Município expedir as autorizações de serviço ao contratado.

**8.2** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos Secretários de Educação e Administração.

**8.3** - Compete ao Departamento de Materiais e Patrimônio, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais).

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

**9.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**9.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

**9.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**9.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**9.3** - Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior (9.2).

**CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São José do Jacuri pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**10.2** - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**10.3** - Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**10.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

#### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

São José do Jacuri, \_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

**Jose Geraldo Alves Gonçalves**

Prefeito Municipal

---

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO X - R E C I B O**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e carimbo do CNPJ: \_\_\_\_\_

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de São José do Jacuri e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, por meio do fax: 0xx33-3433-1314 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeira juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

São Jose do Jacuri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.